



SENADO FEDERAL

SF/24599.47851-11

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.133, de 2023, da Senadora Leila Barros, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-parto*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.133, de 2023, da Senadora Leila Barros, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-parto*.

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, a ser celebrada, anualmente, na primeira quarta-feira do mês de maio. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção, a Senadora Leila Barros ressalta a importância de abordar os problemas de saúde mental materna, indicando que aproximadamente uma em cada cinco mulheres pode sofrer de transtornos mentais durante a gravidez ou no ano seguinte ao parto. Destaca, ainda, a necessidade de apoio e tratamento adequados para prevenir impactos de longo prazo e promover uma maior conscientização sobre a condição dessas mulheres. Além disso, enfatiza que a data escolhida remete ao Dia Mundial da Saúde Mental Materna, iniciativa da *Global Alliance for Maternal Mental Health*.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS, não lhe tendo sido apresentadas emendas.





SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem acerca de proteção e defesa da saúde, caso do projeto em análise.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

De fato, a competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX e XII, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, foram cumpridas as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. Com efeito, a alta significação da data foi tema de audiência pública realizada nesta Comissão, em 17 de outubro de 2023, ocasião em que especialistas nas áreas da psiquiatria, psicologia e atenção às mulheres foram unânimes ao reconhecer o grave problema da depressão pós-parto e a importância da instituição de um dia para debatê-lo.

No mérito, igualmente, somos favoráveis ao projeto.

A depressão pós-parto é uma condição grave que afeta aproximadamente 20% das mulheres após o parto, impactando significativamente a saúde mental materna e o desenvolvimento infantil.





SENADO FEDERAL

A doença tem alta prevalência, mas muitas vezes é de difícil diagnóstico, já que, frequentemente, as pessoas próximas não têm conhecimento sobre o problema e a própria paciente não entende o que está acontecendo, passando a assumir a responsabilidade pelo sentimento de tristeza intensa e constante que a envolve.

A instituição de um Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-parto é essencial para promover o reconhecimento e a compreensão dessa condição, além de incentivar a busca por apoio e tratamento adequados.

A definição de uma data específica para a conscientização sobre a depressão pós-parto representa um passo importante na direção de abolir quaisquer percepções negativas sobre os transtornos mentais perinatais e de fortalecer as redes de suporte às mães, contribuindo para uma sociedade mais informada e empática em relação às questões de saúde mental materna. Acreditamos que instituir uma data dedicada a essa causa é um passo fundamental para reconhecer e validar as experiências das mulheres afetadas, encorajando uma cultura de apoio e compreensão dentro da sociedade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.133, de 2023, que institui o dia 17 de outubro como o Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-parto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

